



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUALITATIVA

Processo Licitatório nº 03/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025 – PMGC

Contrato Administrativo nº 11/2025 – PMGC

Contratada: Auto Posto RT Ltda – CNPJ nº 26.728.125/0001-26

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) destinados à frota de veículos e máquinas do Município de Graccho Cardoso/SE.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

A presente justificativa visa embasar alteração contratual de natureza qualitativa, conforme previsto nos arts. 124, inciso I, alínea “a”, e 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a necessidade de substituição parcial do item “Óleo Diesel S-10” por “Óleo Diesel S-500”, mantendo-se inalterado o valor global do contrato e observada a equivalência técnica e econômica dos produtos.

Pretende-se, assim, proceder à redução de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de óleo diesel S-10 e ao correspondente acréscimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de óleo diesel S-500, sem alteração do preço unitário praticado pela contratada, uma vez que ambos os combustíveis são fornecidos pelo mesmo valor, e:

Considerando que o Contrato nº 11/2025 – PMGC, celebrado com a empresa Auto Posto RT Ltda, teve como objeto a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-10 para suprimento das necessidades da frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas de uso contínuo nos serviços públicos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Considerando que, em razão da inexistência de qualquer execução processual durante o período de transição de governo, a atual gestão não dispôs de tempo hábil para a realização de estudo técnico aprofundado sobre as especificações dos veículos e equipamentos da frota, especialmente quanto ao tipo de combustível adequado para cada motor;

Considerando que a nova gestão municipal, empossada no início do exercício de 2025, não recebeu processos licitatórios prontos ou em andamento para o suprimento de combustíveis, demandando, de forma emergencial, a elaboração e conclusão de procedimento licitatório para garantir a continuidade de serviços essenciais, tais como transporte escolar, coleta de resíduos, abastecimento de ambulâncias, máquinas agrícolas e transporte institucional;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, inciso I, alínea "a", admite alteração qualitativa do contrato quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e sem ampliação injustificada do objeto;

Considerando que o óleo diesel S-10 e o S-500 possuem finalidades distintas e são aplicáveis a motores com tecnologias específicas, sendo o S-10 indicado para veículos com sistema de pós-tratamento SCR (Selective Catalytic Reduction), enquanto o S-500 é o combustível adequado para motores mais antigos, que não exigem baixo teor de enxofre e não dispõem de sistemas de filtragem ou catalisadores de gases;

Considerando que a utilização de combustível inadequado em veículos incompatíveis pode acarretar danos mecânicos relevantes, como obstrução de filtros, desgaste prematuro de injetores e pistões, comprometimento de bombas injetoras e aumento da emissão de gases poluentes, impactando a durabilidade dos motores e a eficiência operacional da frota;

Considerando que foi identificada a necessidade de utilização de óleo diesel S-500 para os seguintes veículos da frota municipal:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
1	MARCOPOL/VOLARE V9L ON	QMP-4F73	2021/2022	Óleo Diesel S10
2	FORD/CARGO 1119	QMG-4532	2018/2019	Óleo Diesel S10
3	RETROESCAVADEIRA/XCMMG-XC870BR-1	-	-	Óleo Diesel S10

Considerando que a substituição proposta não altera o valor unitário do combustível (R\$ 6,31/L), nem o valor global do contrato, configurando-se como alteração qualitativa sem impacto financeiro, com supressão de 150.000 litros de diesel S-10 e acréscimo equivalente de diesel S-500;

Considerando que a manutenção da regularidade contratual e o atendimento à frota são indispensáveis à execução ininterrupta de serviços públicos essenciais, em especial os relacionados à educação, saúde, infraestrutura e limpeza urbana;

Considerando que a proposta preserva a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e não implica inclusão de novo item, uma vez que o tipo de combustível substituído mantém a mesma natureza e finalidade de uso;

Considerando que o § 3º do art. 124 da mesma Lei estabelece que as alterações contratuais devem ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e acompanhado de justificativa técnica e parecer jurídico favorável;

II – DA ANÁLISE TÉCNICA:

Após verificação junto à equipe de transportes, constatou-se que parte da frota opera com motores que demandam óleo diesel S-500, cuja ausência tem gerado limitação no abastecimento e risco de danos aos componentes internos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

O Auto Posto RT Ltda, contratada, possui ambos os combustíveis disponíveis para fornecimento imediato, pelo mesmo valor unitário e nas mesmas condições logísticas previstas no contrato, não havendo necessidade de novo processo licitatório ou alteração de preço.

Assim, a modificação pretendida visa melhor adequação técnica do objeto contratual à realidade da frota, observando-se os limites legais e o princípio da eficiência administrativa.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

A alteração proposta encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Art. 124, inciso I, alínea “a”, institui que quando necessária modificação qualitativa do objeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Art. 125, institui que permite a supressão e o acréscimo quantitativo, desde que não implique modificação da natureza do objeto;
- c) Art. 140, inciso II, alínea “b”, dispõe sobre o recebimento do objeto e a verificação de conformidade com as especificações contratuais;
- d) Art. 5º, institui, dentre vários, os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da motivação e da razoabilidade.

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propõe-se a formalização de termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2025 – PMGC, para alteração qualitativa do item “Óleo Diesel S-10”, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATUAL (L)	ALTERAÇÃO (L)	QUANTIDADE ATUAL (L)
Óleo Diesel S-10	318.000	-150.000	168.000
Óleo Diesel S-500	0	150.000	150.000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

A modificação proposta:

- a) Mantém o valor global inalterado (R\$ 2.201.280,00);
- b) Observa a equivalência de preço unitário e as condições contratuais vigentes;
- c) Assegura a adequação técnica e o atendimento pleno à frota municipal;
- d) Preserva a legalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, recomenda-se a aprovação da alteração contratual, com base na Lei nº 14.133/2021 e na manifestação técnica favorável da Secretaria Requisitante, a fim de garantir a plena execução do objeto e a continuidade das atividades operacionais do Município de Graccho Cardoso/SE.

Graccho Cardoso/SE, 15 de outubro de 2025.

LUCICLEIA DE ARAGÃO SANTANA
Secretaria de Transportes

Autorizo!

Em / /2025.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município